

DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ 51.825.365/0001-96

NIRE 41211887459

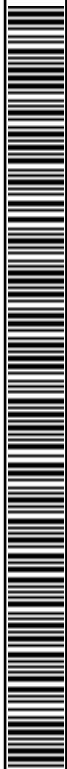
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ELIDIA LUCIA BULL DINIZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 918.195.049-72, portadora da carteira de identidade civil nº. 456.902-4/SSP/PR, expedida em 08/02/2007, residente e domiciliada na Rua Professor Joao Candido, 790, Apto. 111, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-000, única sócia componente da sociedade empresária limitada **DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede e foro na Rua Professor João Cândido, 790, Andar 11, apartamento 111, Centro, Londrina/PR – CEP 86010-000, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41211887459, em 16/08/2023, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sócia **ELIDIA LUCIA BULL DINIZ**, já qualificada, subscreve o valor de R\$ 2.245.835,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais), integralizando o valor em Bens Imóveis conforme descritos abaixo:

- a) Imóvel comercial situado na Data 02, da quadra 12, com benfeitorias, localizado na Avenida Duque de Caxias, 3604, Centro, Londrina/PR, conforme matrícula 5.363, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR, no valor correspondente a R\$ 120.000,00;
- b) Imóvel comercial situado na Data 4-A, remanescente da data "A", da quadra "F" com benfeitorias, localizado na Rua Araguaia, 1037, Jardim Agari, Londrina/PR, conforme matrícula 30.479, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR, no valor correspondente a R\$ 25.597,00;
- c) Imóvel comercial situado nas Datas 12/13/14 da quadra 93 com benfeitorias, localizado na Rua Guaporé, 52, Centro, Londrina/PR, conforme matrícula 105.431, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR, no valor correspondente a R\$ 2.016.538,00;
- d) Imóvel residencial situado no Lote 03 da quadra 04, localizado na Praia Jardim Copacabana, no município de Penha/SC, conforme matrícula 1160, do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário de Piçarras/SC, no valor correspondente a R\$ 13.000,00;



DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ 51.825.365/0001-96

NIRE 41211887459

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

e) Imóvel residencial Lote 04 da quadra 04, localizado na Praia Jardim Copacabana, no município de Penha/SC, conforme matrícula 3915, do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário de Piçarras/SC, no valor correspondente a R\$ 70.700,00;

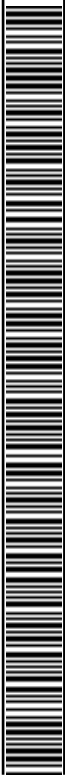
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OUTORGA UXÓRIA: Para efeitos de outorga uxória, em observância à disposição do inciso III do artigo 1.647 do Código Civil, o esposo EPTÁCIO DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do estado do São Paulo, inscrito no CPF sob nº 107.254.749-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 284.546-6, expedida em 30/04/1990, residente e domiciliado na Rua Professor Joao Candido, 790, Apto. 111, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-000, conjuge da sócia **ELIDIA LUCIA BULL DINIZ**, que integraliza todos os imóveis acima descritos, concede sua expressa anuência através da sua assinatura aposta no final deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Em razão das alterações ocorridas com a presente alteração de contrato social, o Capital Social da sociedade empresária passa a ser de R\$ 2.246.835,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), divididos em 2.246.835 (dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ELIDIA LUCIA BULL DINIZ	2.246.835,00	R\$ 2.246.835,00
TOTAL	2.246.835,00	R\$ 2.246.835,00

CLÁUSULA QUARTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.



DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ 51.825.365/0001-96

NIRE 41211887459

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ 51.825.365/0001-96
NIRE 41211887459**

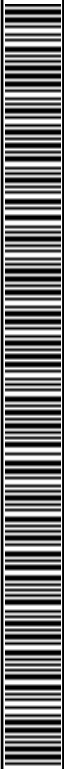
ELIDIA LUCIA BULL DINIZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 918.195.049-72, portadora da carteira de identidade civil nº. 456.902-4/SSP/PR, expedida em 08/02/2007, residente e domiciliada na Rua Professor Joao Candido, 790, Apto. 111, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-000, única sócia componente da sociedade empresária limitada **DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede e foro na Rua Professor João Cândido, 790, Andar 11, apartamento 111, Centro, Londrina/PR – CEP 86010-000, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41211887459, em 16/08/2023, resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede e foro na Rua Professor João Cândido, 790, Andar 11, apartamento 111, Centro, Londrina/PR – CEP 86010-000.

Parágrafo Único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Seu objeto social é a compra, venda, locação e arrendamento de imóveis próprios, bem como a gestão e administração imobiliária dos imóveis da Sociedade. A sociedade poderá ainda participar de outras sociedades na forma de quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 03 de julho de 2023.



DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ 51.825.365/0001-96

NIRE 41211887459

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.246.835,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), divididos em 2.246.835 (dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, ficando assim distribuídas entre os sócios:

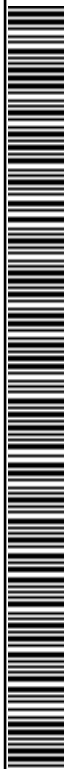
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ELIDIA LUCIA BULL DINIZ	2.246.835,00	R\$ 2.246.835,00
TOTAL	2.246.835,00	R\$ 2.246.835,00

CLÁUSULA QUINTA: Para efeitos de outorga uxória, em observância à disposição do inciso III do artigo 1.647 do Código Civil, o esposo EPTÁCIO DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do estado do São Paulo, inscrito no CPF sob nº 107.254.749-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 284.546-6, expedida em 30/04/1990, residente e domiciliado na Rua Professor Joao Candido, 790, Apto. 111, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-000, conjugue da sócia **ELIDIA LUCIA BULL DINIZ**, que integraliza todos os imóveis, concede sua expressa anuência através da sua assinatura aposta no final deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **ELIDIA LUCIA BULL DINIZ**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, dispensado de prestação de caução, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao capital social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ 51.825.365/0001-96

NIRE 41211887459

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A sócia estabelecerá, o valor de retirada do pró-labore pelos serviços prestados à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A retirada pró-labore poderá ser suspensa ou extinta a qualquer momento, ou mesmo inexistir, através de análise da sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Depois de feitas as convenientes amortizações e provisões, os lucros ou perdas apuradas, terão a destinação que for deliberada pela sócia.

Parágrafo Único: Para fins de apuração de lucros e sua eventual destinação, poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas da administração, sobre o balanço patrimonial, sobre o balanço de resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: A reunião deliberativa de sócios torna-se dispensável nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento da sócia não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cuius*. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pela *de cuius*, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Apurados em balanço os haveres da sócia falecida, estes serão pagos



DINIZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ 51.825.365/0001-96

NIRE 41211887459

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

em 96 (noventa e seis) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após ser apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Quarto: Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Quinto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros da sócia falecida poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócia declara formalmente não estar incurso nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

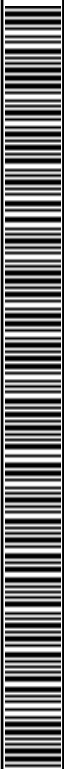
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Londrina/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justa e contratada, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 06 de setembro de 2024.

Elidia Lucia Bull Diniz
“Sócia”

Epitácio Diniz
“Anuente”





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINIZ PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10725474904	EPITACIO DINIZ
91819504972	ELIDIA LUCIA BULL DINIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2025 10:45 SOB Nº 20246639334.
PROTOCOLO: 246639334 DE 16/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502443562. CNPJ DA SEDE: 51825365000196.
NIRE: 41211887459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.
DINIZ PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JDLQ 927VS 7B8ML 24B7R

